

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

**PR002240/2009**

DATA DE REGISTRO NO MTE:

**02/09/2009**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

**MR035441/2009**

NÚMERO DO PROCESSO:

**46212.011723/2009-96**

DATA DO PROTOCOLO:

**12/08/2009**

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO ROBERTO REIS PEGOLLO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n.

76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER FANINI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n.

80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

E

SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA, CNPJ n. 02.772.961/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LYGIA LUMINA PUPATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados da empresa prestadores de serviço em assessoramento, perícias, informações e pesquisas, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O Instituto Tecnológico SIMEPAR reajustará retroativamente a partir de 01 de junho de 2008 com um percentual de 6,5% (seis e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos com o percentual integral firmado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os empregados admitidos após o percentual integral firmado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SIMEPAR concederá a título de Abono, a todos os seus empregados, independentemente do valor do salário de cada um, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Este abono é excepcional e não integra o salário do empregado.

### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Instituto Tecnológico SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os sindicatos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contra-cheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

O Instituto Tecnológico SIMEPAR efetuará o pagamento da antecipação da 1ª parcela do 13º salário de todos os seus empregados no mês de junho.

Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica assegurado a todos os empregados do Instituto Tecnológico SIMEPAR o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de sua admissão.

Adicional de Penosidade/Turno

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados do Instituto Tecnológico SIMEPAR que atuem em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento, ou aqueles que eventualmente laborarem em tais turnos, um adicional de penosidade correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário inicial do cargo, integral ou proporcional ao período trabalhado, conforme o plano de carreira da empresa.

Outros Adicionais

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO ACUMULADA

O Instituto Tecnológico SIMEPAR concederá aos seus empregados que, além de exercerem a função contratada caracterize a função de motorista, um adicional de disponibilidade de função acumulada, limitado à autorização e/ou credenciamento prévio de dirigir veículos automotores da empresa.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este adicional terá como limite 50% (cinquenta por cento) do salário de motorista, categoria demais disponível no site [www.sintracarp.com.br](http://www.sintracarp.com.br) ou outro equivalente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de apuração dos valores será definida em norma a ser expedida pela administração do SIMEPAR, tendo como base a quilometragem rodada pelo empregado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados enquadrados na função de motorista não têm direito ao respectivo adicional, bem como coordenadores com funções de gerência e diretores.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Instituto Tecnológico SIMEPAR pagará mensalmente, mediante o fornecimento de vales alimentação, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), indistintamente a todos os empregados, a partir do mês de junho de 2009, a título de auxílio alimentação, através de empresa contratada.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Instituto Tecnológico SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio médico (cobertura em enfermaria) para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIMED, não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto Tecnológico SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIODONTO (nível ouro), não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO SAÚDE

O Instituto Tecnológico SIMEPAR subsidiará reembolso de medicamentos; exames médicos e consultas médicas não cobertas pelo plano de saúde; e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois reais), condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo coletivo, comprovadas pelo empregado à empresa.

O auxílio medicamento, não integra o salário do empregado.

##### PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados e seus dependentes diretos que fazem ou vierem a fazer uso de medicamentos de uso contínuo, devidamente justificados através de declaração de médico especialista e de apresentação de receita médica, o Instituto Tecnológico SIMEPAR reembolsará em 50% (cinquenta por cento) o custeio de tais medicamentos.

O pagamento fica condicionado a quantidade estritamente necessária no/do mês.

#### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Instituto Tecnológico SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Instituto Tecnológico SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites de coberturas em conformidade com a apólice da seguradora contratada a ser aditada:

1. Morte por qualquer causa - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
2. Morte por acidente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
3. Invalidez por acidente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
4. Invalidez funcional por doença - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
5. auxílio funeral - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Instituto Tecnológico SIMEPAR manterá para os empregados que já possuem o Plano Previdenciário complementar com a FUNDAÇÃO COPEL e para os demais com a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fornecendo cópia do contrato, apólice, regulamentos, extratos, a todos os empregados, conforme contrato específico.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Instituto Tecnológico SIMEPAR efetuará o recolhimento dos valores retroativos à Previdência Complementar para os empregados não contemplados com este benefício, no período compreendido da data de admissão dos mesmos até a data da contratação do plano de previdência privada junto à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A em 01/06/2007.

Considerando que o plano é facultativo e contributivo, o SIMEPAR contribuirá com o mesmo valor que o empregado se propuser a contribuir no período retroativo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do salário deste, mensalmente, tendo como base os salários de outubro de 2008.

Tão logo este acordo de trabalho seja efetivado o SIMEPAR através de consulta formal, solicitará a cada empregado detentor deste direito para que informe por escrito e assine a sua intenção de recolher ou não (ver item 5 adiante) os valores para a previdência privada no período citado. Do montante a ser recolhido pelo empregado o SIMEPAR, propõe o recolhimento em até 36 (trinta e seis meses) a contar de novembro de 2008 a outubro de 2011, nas seguintes condições:

- 1) em pagamento único, em qualquer um dos meses, do período acima citado;
- 2) em 2 (duas) ou mais vezes, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, não ultrapassando a data de 31/10/2011;
- 3) em trinta e seis parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- 4) possibilidade do próprio empregado formular a sua proposta de pagamento, desde que não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses ou a data de 31/10/2011;
- 5) não interesse do empregado através de carta de renúncia ou desinteresse pelo benefício, devidamente datada e assinada.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

- I) O montante apurado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante o período de recolhimento, seja qual for a condição escolhida.
- II) Exaurido o período para recolhimento, cujo limite é 31/10/2011, o SIMEPAR dará por liquidada esta pendência.

Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas

## Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO E BANCO HS

O Instituto Tecnológico SIMEPAR e seus empregados acordam em cumprir na sua totalidade, o acordo em adendo (anexo I) referente ao ajuste da jornada na criação da escala de revezamento e do banco de horas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas conforme legislação vigente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Instituto Tecnológico SIMEPAR pagará a seus empregados, abono de férias de 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado, compreendendo o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Exames Médicos

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o Instituto Tecnológico SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

1. Admissional: realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades junto à empresa;

2. Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
3. De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
4. Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Instituto Tecnológico SIMEPAR em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e desde que aprovada pela assembléia geral da categoria e autorizada por escrito pelo empregado se compromete a descontar integralmente de seus empregados em favor dos Sindicatos Signatários a taxa assistencial/contribuição confederativa no mês subsequente a assinatura do presente acordo, o qual encaminhará ao SIMEPAR as condições de pagamento.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

E por estarem assim ajustados, o Instituto Tecnológico SIMEPAR e os Sindicatos Signatários firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma.

SERGIO ROBERTO REIS PEGOLLO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

VALTER FANINI  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH  
Presidente  
SIND. DOS TÉCNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

LYGIA LUMINA PUPATTO  
Diretor  
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA

ANEXOS  
ANEXO I - AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar - Instituto Tecnológico SIMEPAR e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, para instituição do Ajuste da Jornada de Trabalho e criação do Banco de Horas, o qual atende a vontade das partes e o preceituado, respectivamente, no artigo 67, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e no artigo 59, parágrafos 2º e 3º do mesmo instrumento:

#### AJUSTE DE JORNADA DE TRABALHO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Esta cláusula aplica-se à COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E PREVISÃO (Operação), assim definida:

1. Os empregados passam a laborar em escala de revezamento composta por um ciclo de 7 (sete) semanas, sendo que em 26 (vinte e seis) dias são laboradas jornadas de 8 (oito) horas e em 7 (sete) dias são laboradas jornadas de 6 (seis) horas. Ao final do ciclo de 7 (sete) semanas têm-se, em média: 36 horas semanais trabalhadas; e 2(dois) dias em média de folgas semanais.

Parágrafo Primeiro: O turno de 6 (seis) horas fica fixado para o período de segunda-feira a domingo, das 00:00h. às 06:00h.

Parágrafo Segundo: O SIMEPAR se reserva no direito de ajustar o ciclo semanal para mais ou para menos, definido no caput deste, em função das suas necessidades, mantendo sempre as condições de 36 horas médias semanais laboradas e de 2(dois) dias em média de folgas semanais.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desta Coordenadoria, que não laboram em regime de escala e revezamento, submetem as condições dispostas na Cláusula Segunda deste Anexo I.

2. A escala de revezamento deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, que trabalhe em regime de escala e revezamento.

3. A Instituição pagará com adicional de 50% (cinquenta por cento) todas as horas excedentes a aquelas estabelecidas na escala e com adicional de 100% (cem por cento) quando coincidir com os dias de folga do empregado ou em dias de feriado.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Esta cláusula aplica-se às COORDENADORIAS DE INFORMÁTICA, INFRA-ESTRUTURA e ADMINISTRATIVA as quais terão:

1. Jornada flexível, com entrada das 7:30 horas às 8:30 horas, com intervalo de até 2 horas no máximo e no mínimo de 1 hora.
2. Regime de sobreaviso, sendo que as escalas ocorrerão em dias de semana e à noite, no período compreendido entre 20:00h e 22:00h (setor de informática) , e em finais de semana e feriados no período compreendido entre 08:00h e 20:00h.(setor de infra-estrutura e informática), com limite máximo de 12 (doze) horas de sobreaviso.

Parágrafo Único: o SIMEPAR, reserva-se no direito de alterar os períodos de sobreaviso do caput deste, quando julgar necessários ao bom funcionamento da Instituição, comunicando sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a todos os empregados afetados com a mudança.

3. A comunicação ao empregado do labor na escala de sobreaviso, deverá ocorrer com 48 horas de antecedência, em dias úteis e horário comercial (setor de infra-estrutura, informática e administrativo).

## BANCO DE HORAS

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Será formado um banco de horas, composto de horas positivas e negativas, ficando a empresa dispensada do pagamento da remuneração de hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de vigência do presente acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem que seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, com base nas seguintes condições:

1. Horas negativas são aquelas decorrentes de:

- a) folgas programadas pela empresa desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) folgas de dias úteis intercalados com feriados;
- c) folgas individuais, desde que negociados previamente com a empresa;
- d) folgas provenientes de interrupção de prestação de serviço determinada pela empresa.

2. Horas positivas são aquelas decorrentes de:

- a) horas extras laboradas pelo empregado, no limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, excluindo-se do cômputo aquelas laboradas em regime de sobreaviso;
- b) O limite de horas positivas é de 80 (oitenta) horas.

3. A composição de horas extras será realizada nas seguintes proporções:

- a) segunda-feira a sábado deverão ser contabilizadas na proporção de uma hora por uma hora;
- b) domingos e feriados deverão ser contabilizados na proporção de uma hora por duas horas.
- c) limite máximo para compensação será de 8 (oito) horas diárias.
- d) A compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados, exceto para o setor de operação;

4. A empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais, indicarão crédito da empresa.

5. Nos casos de dispensa do empregado durante a vigência do presente acordo obrigar-se-á a empresa ao seguinte:

- a) pagar o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos e feriados que serão de 100% (cem por cento) sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão;
- b) o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado;
- c) efetuar o desconto do saldo negativo do banco de horas.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Todos os empregados admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência do presente acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer divergência na aplicação do presente acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para reunião mencionada, devendo ser encaminhado convites às entidades sindicais signatárias.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P.- Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de inexistência da mesma ou não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, observar-se-ão as seguintes regras:

1. a renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa, com assistência dos sindicatos signatários;
2. a revisão do presente acordo poderá ser realizada a pedido de qualquer das partes, sempre com a assistência dos sindicatos signatários;
3. a denúncia ou a revogação do presente acordo dependerá da aprovação dos empregados, com a assistência dos sindicatos signatários.

=== / === / ===

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .